



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

**TERMO DE REFERÊNCIA nº 21/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS), PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), REALIZAÇÃO DE ASOS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS (ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL) E O RESPECTIVO ENVIO DE EVENTOS S-2210, S-2220 E S-2240) AO SISTEMA ESOCIAL, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote 1

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	ELABORAÇÃO DE PRG (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS)	UN	2
2	ELABORAÇÃO DE PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL)	UN	2
3	REALIZAÇÃO DE ASOS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) - CLÍNICO	UN	25
4	GESTÃO E ENVIO DE EVENTOS E-SOCIAL (S-2210, S-2220, S-2240) - EVENTO	UN	2

1.2. A contratação será realizada por proposta global de menor preço.

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços adquiridos serão realizados de forma fracionada, conforme demanda da contratante, em data e horário pré-agendados. Os serviços dos itens 1 e 2 serão realizados conforme orientações e normas apropriadas, primeiramente com a inspeção e avaliação na sede da Câmara, e posteriormente com a elaboração dos laudos na sede da contratada. Os serviços dos itens 3 e 4 serão realizados exclusivamente na sede da contratada.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela imperatividade de cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, aplicáveis a todos os empregadores,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

inclusive órgãos da administração pública direta e indireta que possuam servidores regidos pela CLT ou estatutários (por força de simetria e proteção constitucional à saúde).

3.2 A ausência desses programas e dos envios ao e-Social sujeita a Câmara Municipal a:

- Multas pesadas aplicadas pelos órgãos de fiscalização do trabalho.
- Improbidade administrativa por parte do gestor, devido à omissão em dever de ofício que gera danos ao erário (pagamento de multas evitáveis).
- Inconsistências no Portal da Transparência e nos balancetes enviados ao TCM-GO, que fiscaliza a regularidade das obrigações acessórias.

3.3 Fundamentação legal e normativas:

- Normas Regulamentadoras (NR-01, NR-07 e NR-09): Estabelecem a obrigatoriedade do PGR e do PCMSO para avaliar riscos ambientais e monitorar a saúde dos trabalhadores.
- Decreto Federal nº 8.373/2014: Instituiu o e-Social, tornando obrigatório o envio das informações de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) pelos órgãos públicos (Grupo 4).
- Instrução Normativa RFB nº 2110/2022: Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária, onde o PGR e PCMSO servem de base para o preenchimento do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).
- Jurisprudência do TCM-GO: O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, através de seus Manuais de Orientação e acórdãos de prestação de contas, exige que o jurisdicionado mantenha a regularidade das obrigações fiscais e previdenciárias. A falha no envio de eventos ao eSocial é considerada falha formal grave, passível de multa ao gestor e ressalvas na conta anual.

3.4 A estimativa de quantitativos baseia-se no quadro atual da Câmara (aprox. 40 servidores), considerando a rotatividade, as necessidades anuais e o quantitativo realizado em anos anteriores:

- **25 ASOs:** Previsão para exames periódicos, admissionais, demissionais e de mudança de função.
- **02 PGRs e 02 PCMSOs:** Necessidade de elaboração anual ou atualizações em caso de mudança de estrutura física ou funcional (Anual + Revisão/Reserva), com o devido envio dos eventos ao e-Social.

3.5 Diante do exposto, a contratação não é discricionária, mas uma imposição legal destinada a garantir a saúde ocupacional dos servidores de Hidrolândia e a evitar sanções administrativas e financeiras ao Poder Legislativo Municipal.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, podendo ser licitados na modalidade pregão, ou contratados por dispensa de licitação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

4.2. A contratação não gerará vínculo empregatício entre os empregados dos fornecedores e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. Os serviços serão efetuados de forma fracionada, após a emissão de ordem de fornecimento, conforme demanda.

5.2. Emitida a ordem de fornecimento, os serviços deverão ser agendados conforme demanda, e os resultados entregues de forma virtual e física (PGR, PCMSO, e-SOCIAL em até 30 dias do requerimento da demanda; ASOs em até 03 dias) na sede da Câmara ou retiradas por servidor na sede da contratada, conforme discricionariedade da administração.

6. VIGÊNCIA

6.1. A contratação terá vigência durante todo o exercício de 2026.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. As obrigações da CONTRATANTE são:

- i.** Exercer a fiscalização do fornecimento, receber os serviços e laudos realizados;
- ii.** Comunicar ocorrências e inconformidades nos serviços e laudos;
- iii.** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA, efetuando pagamentos nas condições e preços pactuados. Informar por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração ou endereço de cobrança.
- iv.** Prestar todas as informações e esclarecimentos relativos ao objeto contratado, que venham a ser solicitado pelo(a) CONTRATADO(A).
- v.** Rejeitar no todo, ou em parte, o fornecimento de serviços em desacordo com o aqui estipulado.

7.2. As obrigações da CONTRATADA são:

- i.** Realizar os serviços contratados com lisura, discricção, dentro das normas legais previstas, com profissionais habilitados e com os devidos registros profissionais em todas as fases das elaborações dos laudos requeridos, nas quantidades e periodicidade necessária ao atendimento das necessidades da Câmara;
- ii.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- iii.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários que possuir;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

- iv. Manter as condições contratadas pelo prazo de vigência da contratação;
- v. Cumprir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações;
- vi. Informar à CONTRATANTE, com antecedência de 03 (três) dias sobre interrupções necessárias ao fornecimento;
- vii. Emitir nota fiscal contemplando fornecimentos de serviços ocorridos entre o dia primeiro e o último dia do mês, encaminhando para a Câmara até o quinto dia útil do mês subsequente, para recebimento até o décimo dia útil do mês subsequente ao do fornecimento.
- viii. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da contratação.
- ix. Comunicar a Câmara por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência deste, apresentando os documentos comprobatórios.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º. 14.133, de 2021, a Contratada que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Cometer fraude fiscal;
 - e) Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa: Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação prevista para o exercício financeiro em que ocorrida a infração, até o limite de 15 (quinze) dias; Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato previsto para o exercício financeiro em que ocorrida a infração, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
 - c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

9.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n°. 14.133, de 2021.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. A aquisição dos produtos será regida pela Lei 14.133/2021, alterações posteriores e Lei Orgânica Municipal de Hidrolândia.

10.2. A Contratada deverá sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11. DO CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A contratação de consórcios não será admitida, uma vez que os produtos a serem contratados são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

11.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

12. DOS CUSTOS ESTIMADOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo estimado total da presente contratação fica assim estipulado, conforme ANEXO 1 com os orçamentos pesquisados pela Comissão de Contratação: **R\$ 6.190,00 (seis mil cento e noventa reais)**.

12.2. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) onerada(s) será(ão) a(s) do orçamento vigente, conforme aplicação programada na LOA/2026, Lei Municipal n. 911/2025, no(s) seguinte(s) elemento(s):

DESCRIÇÃO – FICHA 12	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES SALDO
----------------------	----------------------------	---------------



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

	ELEMENTO/SUBELEMENTO	FICHA	FONTE	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITAL, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	3.3.90.39/50	12	100.000	R\$ 148.518,74

13. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Em vista da quantidade e do valor estimado para os bens a serem adquiridos em cada dotação, a previsão é de que a aquisição poderá ser feita por **dispensa de licitação** conforme permite o **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021**.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A seguinte relação de documentos e certidões serão obrigatórias para qualquer contratação com a Câmara Municipal de Hidrolândia

a) Documentação da empresa:

- Cartão CNPJ/MF
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- Comprovante de endereço atualizado
- Ato constitutivo da Pessoa jurídica (contrato social, estatuto, assembleia, cadastro microempreendedor, etc);
- Ato que dá poderes à pessoa física que assinará o contrato pela empresa (procuração, ata de assembleia, etc);
- Documentos pessoais do representante da pessoa jurídica (sócios ou diretores; RG, CPF, comprovante de endereço). OBS.: Os sócios administradores não podem ser servidores do Município nem da Câmara de Hidrolândia.

b) Certidões:

Os pagamentos A TODOS OS FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇO da Câmara serão efetuados à vista da nota fiscal/fatura de Serviços ou produtos, da nota de empenho e, por força do art. 195, §3º da Constituição Federal e da Lei Federal 14133/21, da verificação das seguintes condições:

- Inexistência de registros em nome do(a) CONTRATADO(A), nos cadastros:
- Busca a ser efetuada pela Comissão de Licitação/Diretoria nos sites dos órgãos abaixo:
 - a) Lista de "Impedimento de Licitar ou Contratar" do TCM/GO
 - b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCUA presença do fornecedor em qualquer dessas listas impede a contratação com a Câmara.

c) Regularidade jurídica



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

- Certidão do cartório distribuidor de falências e concordata

d) Regularidade fiscal, aferida da seguinte forma:

- Por certidão negativa de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - certidão federal
- Por certidão negativa de tributos estaduais - certidão estadual "SEFAZ"
- Por certidão negativa de tributos MUNICIPAIS do município sede do contratado

e) Regularidade previdenciária e trabalhista, aferida da seguinte forma:

- Por certificado de Regularidade do FGTS
- Por certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT

f) Demais declarações:

- Declaração de cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da previdência social, art. 63, IV, LLCA.
- Declaração de que a proposta econômica compreenda a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, para atendimento da Lei 14.133/21, art. 63, § 1º.
- Declaração de ciência sobre as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação, conforme Lei 14.133/21, art. 67, VI.
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (declaração expressa que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis em qualquer trabalho e nem a partir de quatorze anos ainda que na condição de aprendiz, em estrito cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

Alternativamente, sob discricionariedade da Comissão de Contratação, serão aceitas certidões substitutivas quando se tratar de certidões de mesma natureza, emitidas por órgãos públicos, como a certidão unificada do TCU, do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), SICAF e afins.

A mercadoria deverá ser acompanhada com a Nota Fiscal. Documento válido apenas com Carimbo e Assinatura

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização e a gestão da contratação serão exercidas pelos servidores da Câmara Municipal de Hidrolândia indicados ao início, designados por ato próprio da Presidência.

15.2. Ao fiscal da contratação competirá:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

- a. anotar ocorrências relativas à execução da contratação em livro próprio, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b. acompanhar a execução do contrato, assegurando que o contratado esteja cumprindo todas as cláusulas e obrigações contratuais;
- c. fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços ou produtos contratados;
- d. solicitar correções ou ajustes quando necessário; e
- e. emitir relatórios de acompanhamento para subsidiar o gestor da contratação em suas decisões.

15.3. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O gestor da contratação é o servidor responsável por gerenciar a contratação em nome da Câmara. Ao gestor competirá:

- a. garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas segundo os termos estabelecidos,
- b. verificar o cumprimento das condições pactuadas,
- c. analisar condições e autorizar os pagamentos devidos, entre outras atividades relacionadas à gestão do contrato.

16. ANEXO

16.1. É parte integrante deste Termo de Referência o ANEXO I, contendo orçamentos para os produtos pretendidos.

Hidrolândia, 08/03/2026.

Juliano de Castro Oliveira
Agente de Contratação